

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2dul3jkn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/04/2019 Projeto de lei nº 431/2019 Protocolo nº 2492/2019 Processo nº 780/2019</p>
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>	

Dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo especialmente aos novos modelos de negócio, denominados startup(s) e scaleup(s), no âmbito do Estado de Mato Grosso, e fixa outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei institui e estabelece medidas de incentivo a empreendimentos inovadores e de elevado potencial de escalabilidade no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:

I) promoção do empreendedorismo inovador, utilitário de atividades científicas e tecnológicas como instrumentos para incremento de sua escalabilidade comercial;

II) atualização, consolidação e divulgação dos instrumentos de fomento e de crédito no Estado de Mato Grosso;

III) facilitação ao acesso às informações sobre os incentivos existentes, pecuniários ou não;

IV) promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

V) incentivo à contratação pelo Estado de startups e scaleups, para a identificação de problemas e busca de soluções inovadoras no setor público;

VI) promoção do caráter competitivo das empresas paulistas em âmbito estadual, nacional e internacional;

VII) incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação;

VIII) promoção dos processos de formação e capacitação das empresas;

IX) utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

X) apoio, incentivo e integração dos inventores independentes ao sistema produtivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Startup a entidade empresarial que:

a) objetiva a inovação de produto, de processo, organizacional e/ou de marketing;

b) ainda não tenha evoluído à categoria de scaleup;

c) utiliza-se de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento para o aprimoramento de sua atividade fim;

d) tenha a colaboração de profissionais altamente qualificados empenhados no ganho de eficiência, eficácia e efetividade da atividade produtiva;

e) esteja na fase do empreendimento entre a idealização e prototipação, bem como a de testes das versões de produtos, processos, organização e marketing com seus atuais e/ou potenciais clientes e investidores,

f) objetiva a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

g) objetiva o alcance de um protótipo de produto e modelo de negócio sustentável ao empreendimento, capaz de geração de receita e escalabilidade.

II - Scaleup a empresa que:

a) possua dez ou mais colaboradores;

b) cresça ao menos 10% (dez por cento) ao ano por três anos seguidos, em que o crescimento é medido por aumento no número de colaboradores ou faturamento bruto anual;

c) mantenha com seu crescimento um acelerado ciclo de geração de riquezas, ao reinvestir constantemente no aperfeiçoamento do modelo de negócio;

d) tenha testada e comprovada a viabilidade de comercialização e geração de lucro de seu produto, processo, meio organizacional e técnicas de marketing;

e) tenha seu crescimento acelerado baseado na escalabilidade do seu modelo de negócios;

f) tenha como pressuposto a utilização da força de trabalho de profissionais altamente qualificados e continuamente capacitados, empenhados no ganho de eficiência, eficácia e efetividade da atividade produtiva.

III - tecnologia: estado de conhecimento sobre os modos de conversão de recursos materiais e imateriais em produção ou produtos.

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou, ainda, que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. A inovação divide-se em:

a) inovação de produto: um bem ou serviço que é novo ou significativamente aprimorado em termos de especificações técnicas, componentes e materiais, software atrelado ao produto, experiência do usuário ou outra característica funcional;

b) inovação de processo: um novo ou significativamente aprimorado método de distribuição ou produção, incluindo-se nesta categoria mudanças essenciais em técnica, equipamento ou software;

c) inovação organizacional: um novo método de organização atrelado a práticas de negócio, organização de ambiente de trabalho ou de relações externas ao negócio;

d) inovação de marketing: um novo método de marketing envolvendo mudanças essenciais no desenho de produto ou embalagem, disposição, promoção ou precificação do produto;

V - prototipação: elaboração de versão inicial, reduzida proporcionalmente, da solução de sistema ou de parte de uma solução de sistema construída em um curto período de tempo e aprimorada em várias interações para testar e avaliar a eficácia do design global utilizado para resolver um problema específico.

VI - escalabilidade: fenômeno que ocorre em um modelo de negócio quando o custo marginal de produção, atividade ou transação diminui, ao passo que a velocidade da taxa de crescimento da receita aumenta.

VII - parque científico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e científico, administrado por profissionais especialistas, de iniciativa pública ou privada, com ou sem a vinculação a Instituições de Ciência e Tecnologia de direito público, cujo principal escopo é aumentar a riqueza em uma comunidade por meio da:

a) promoção da cultura de inovação e competitividade no âmbito das atividades de negócio e conhecimento a ela associada;

b) estímulo do intercâmbio de conhecimento e tecnologia entre centros de pesquisa, universidades, instituições de capacitação de empresas, empresas e mercado;

c) facilitação da criação e crescimento de empresas inovadoras, por meio de programas de capacitação e estruturação ou reestruturação;

d) disponibilização de infra-estrutura e espaço físico para a concretização de ideias e o surgimento de empresas inovadoras;

e) disponibilização de demais serviços e estruturas que agreguem valor aos empreendimentos da comunidade na qual se insere.

VIII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si, nos termos da Lei Federal nº 13.243, de 2016.

IX - crowdfunding de investimento: captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro, realizada por emissores considerados sociedades.

Art. 3º São elegíveis à utilização e gozo dos benefícios concedidos no artigo 4º, inciso II e artigo 5º desta Lei, apenas:

I - em se tratando de startup, aquela que:

a) autodeclarar-se startup perante os órgãos competentes no Estado de Mato Grosso e nos moldes de registro constantes em norma específica;

b) possua sede, matriz e domicílio da empresa no Estado de Mato Grosso;

c) tenha sido constituída a não mais que setenta e dois meses, a contar de seu registro perante os órgãos oficiais competentes;

d) possua faturamento bruto estabelecido em regulamentação própria, não inferior ao disposto na Lei do Simples.

II - Em se tratando de scaleup, aquela que:

- a) autodeclarar-se scaleup perante os órgãos competentes no Estado de Mato Grosso e nos moldes de registro constantes em norma específica;
- b) possua sede, matriz e domicílio da empresa no Estado de Mato Grosso;
- c) possua faturamento bruto estabelecido em regulamentação própria, não inferior ao disposto na Lei do Simples em seus limites superiores.

Art. 4º São direitos das startups e scaleups:

I - serem devidamente orientadas nas centrais do empreendedor sobre os processos de abertura e fechamento da empresa, propriedade intelectual, regime tributário, fontes públicas e privadas de financiamento no estado de Mato Grosso, centros de capacitação especializados em startups e scaleups no Estado de Mato Grosso, informações sobre contratação público-privada, para oferecimento de seu produto às demandas apresentadas na gestão pública, entre outros;

II - orientação e capacitação ao empreendedor, para que possa compreender e executar o procedimento de licenciamento de propriedade intelectual inerente ao seu negócio, observando-se o disposto nos artigos 2º, I e II e 3º desta Lei.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no Estado de Mato Grosso incidente sobre startup(s) e scaleup(s) , observando-se o disposto nos artigos 2º, I e II e 3º desta Lei, bem como regulamentação própria.

Art. 6º A fim de efetivar os direitos das startups e scaleups, caberá ao Estado de Mato Grosso:

I - disponibilização, no Estado de Mato Grosso, de centros físicos de atendimento integrado às startups e scaleups, concentrando, em um único espaço, processo facilitador de abertura e fechamento de empresa, atendimento para registro de propriedade intelectual, orientação sobre participação em licitações públicas e em contratos de impacto social, fontes de financiamento, cursos de capacitação, estruturação e reestruturação de atividade comercial, entre outros serviços inerentes às suas atividades empresariais.

II - disponibilizar centros remotos, via eletrônica, de atendimento, integrando as informações dos diversos programas de fomento às startups e scaleups do Estado;

III - realizar, com o auxílio de startups e scaleups, ao menos uma vez ao ano, a semana de integração entre Estado e startups e scaleups, com rodadas de diálogo, debate, negociações, entrevistas, workshops e demais atividades, no intuito de facilitar a troca de informações e a contratação de empresas inovadoras por parte do Estado;

IV - fomentar a criação de parques científicos públicos e privados no Estado de Mato Grosso, bem como a de parques tecnológicos;

V - investir em startups e scaleups, por meio de crowdfunding e programas em agências de fomento, conforme regulamentação do órgão responsável;

VI - contratar, em matéria de interesse público, startups e scaleups, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, inclusive por meio de contratos de impacto social, quando couber.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu

prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante da atividade a ser contratada na forma do caput, poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

§ 5º Para os fins do caput e do § 4º, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma startup ou scaleup com o objetivo de:

1. desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou

2. executar partes de um mesmo objeto;

VII - Conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas.

Art.7º O Estado incentivará os municípios a adotar medidas para simplificar os procedimentos de instalação e regularização de *startups*.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente iremos definir o que é startup e scaleup.

Startup é um grupo de pessoas unidas para resolver um problema muito difícil, que buscam encontrar um modelo de negócio que seja escalável e repetível, mesmo em um ambiente de grande incerteza.

Fenômeno recente na história, as startups estão renovando mercados e, em alguns casos, desafiando os modelos existentes. Além de criar novas tecnologias, muitas observam uma inovação e desenvolvem outras maneiras de utilizar aquele conhecimento. Com seu crescimento, viram empresas influentes e de sucesso, e chegam a mudar alguns paradigmas importantes. Um exemplo conhecido para quem vive em grandes cidades é a norte-americana Uber, prestadora de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano que começou como uma startup em 2009 e hoje opera em mais de 600 centros urbanos pelo mundo com um faturamento de US\$ 7.5 bilhões em 2017. Hoje a empresa mudou a forma dos brasileiros de se relacionar com o transporte coletivo.

O Brasil é hoje o 13º melhor ecossistema do mundo para startups, segundo pesquisa do instituto Startup Genome. De acordo com a StartSe, o maior banco de dados de startups do país, existem atualmente em seu cadastro mais de 9 mil startups registradas. Esse número pode ser ainda maior segundo a Associação Brasileira de Startups (ABStartups), que aponta para algo entre 10 e 15 mil espalhadas pelo país, levando em conta a falta de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) para boa parte delas, que ainda se encontram em fase inicial.

Nessa lista estão desde gigantes do mercado brasileiro, como a iFood, presente em mais de 100 cidades do Brasil e dona de uma cartela com mais de 5.000 restaurantes, até startups menos conhecidas,

mas tão criativas quanto, caso da SysHaus, desenvolvedora de uma casa inteligente e sustentável que fica pronta em apenas 6 meses.

Apesar de concentradas na região sudeste, onde está o maior número de startups brasileiras, com São Paulo respondendo por 43%, Minas Gerais por 12% e Rio de Janeiro por 9.7%, a cidade com o maior número de startups por habitantes é Florianópolis, casa de negócios inovadores, como a RD (Resultados Digitais), startup de marketing digital que em sete anos já opera com 600 colaboradores atendendo a 20 países, e a Agriness, que oferece soluções tecnológicas para 90% dos produtores de suínos do Brasil.

De acordo com o Censo StartSe 2017, os três setores com mais startups no país são tecnologia da informação, comércio e varejo e educação. E dentro de cada uma delas a idade média dos fundadores é de 33 anos, gerenciando equipes formadas por 58% de colaboradores de perfil técnico e 42% com perfil business.

As empresas *scale-ups* são aquelas que crescem com base em um modelo de negócio escalável. Isso significa que elas conseguem aumentar sua produtividade e melhorar seus resultados financeiros sem que seus custos cresçam no mesmo ritmo. Elas estão dentro do grupo de empresas de alto crescimento, ou seja, que **crescem 20% ao ano**, por três anos consecutivos

A principal diferença entre startups e *scale-ups* é a maturidade. As primeiras são empresas novas, com grande chance de crescer muito rápido. Mas que estão em constante modificação, em busca do modelo certo para crescer. É como se fossem “um adolescente em crise existencial”.

A *scale-up* é a startup que já passou por isso tudo. Encontrou um modelo de negócios mais estruturado, sabe para onde ir. E ainda mantém um ritmo de crescimento frenético.

As *scale-ups* integram um grupo maior, das “empresas de alto crescimento”. São organizações que crescem a um ritmo de 20% ao ano, por pelo menos três anos seguidos, e empregam 10 ou mais pessoas, segundo critérios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

No Brasil, este grupo do alto crescimento representa apenas 1,3% do total de empresas. Mas são responsáveis pela geração de 46% dos novos postos de trabalho, segundo a Estatística do Empreendedorismo, publicada pelo IBGE.

Mas nem todo mundo que é alto crescimento é *scale-up*. Num dos primeiros artigos publicados sobre o tema no país, o pesquisador Guilherme Fowler, do Insper, dá o exemplo de uma distribuidora de bebidas em algum lugar no interior do Brasil, como uma “não *scale-up*”.

Com a Copa do Mundo no Brasil, alguma obra de grande porte na região, este empresário pôde crescer 20% ao ano, por três vezes seguidas. “Porque era a única empresa capaz de atender o mercado local diante do incremento da demanda (...) [mas] o seu modelo de negócio não é escalável a ponto de sustentar o crescimento”.

Já a *scale-up* é “uma empresa de alto crescimento cujo ritmo acelerado de crescimento” baseia-se “na escalabilidade de seu modelo de negócios”. Em outras palavras: cresce muito porque consegue ganhar muito mais aumentando só um pouquinho os seus gastos. E é por isso que, mesmo crescendo muito, as *scale-ups* ainda têm uma avenida pela frente.

No estado de São Paulo as startups contam desde 2012 com o programa São Paulo Inova, uma parceria entre o governo do estado e a Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP), que oferece crédito, por meio de duas linhas de financiamento e um Fundo de Investimento em Participação, cujo objetivo é investir em empreendedorismo de alto impacto (DESENVOLVE SP, 2016).

Em Minas Gerais o programa estadual de incentivo à inovação e ao empreendedorismo criado e gerido pelo governo do estado é o Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development (SEED). Este programa existe desde 2013 e tem como objetivo, além de fomentar a inovação e o empreendedorismo, tornar Minas Gerais o maior polo de empreendedorismo tecnológico da América Latina (SEED, 2016). Além do programa do governo estadual, Minas Gerais conta, ainda, com o programa Identidade Startup do Serviço Brasileiro de

Apoio à Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE MINAS) (SEBRAE/MG, 2016).

No estado do Rio de Janeiro há, desde 2013, o programa Startup-Rio que, através de edital visa selecionar até 60 (sessenta) projetos de startups voltadas à tecnologia digital. (RIO DE JANEIRO, 2016).

No Rio Grande do Sul há uma iniciativa do Sebrae, o Startup-RS, que tem como objetivo desenvolver e promover empreendimentos inovadores em todo o estado. (SEBRAE/RS, 2016).

O governo federal brasileiro conta com dois programas nacionais de aceleração de startups: o Start-Up Brasil e o Inovativa Brasil.

O Start-Up Brasil foi lançado em novembro de 2012 a partir de uma iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com gestão da Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX), em parceria com aceleradoras e tem o objetivo de apoiar as startups, ajudando-as a crescerem e se consolidarem no mercado. Esta parceria público-privada conta com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Agência Brasileira de promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) e já vem colhendo muitos resultados positivos desde sua implantação (BRASIL, 2016).

O programa Start-Up Brasil integra o TI Maior, Programa Estratégico de Software e Serviços de TI, criado pelo governo para fomentar a indústria de software e serviços na área de tecnologia da informação (TI) e que considera este mercado como prioritário para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da economia brasileira e colocá-la entre as potências globais neste setor. O programa está estruturado em cinco pilares: Desenvolvimento Econômico e Social, Posicionamento Internacional, Inovação e Empreendedorismo, Produção Científica, Tecnológica e Inovação e Competitividade (BRASIL, 2016)

O programa Inovativa Brasil foi lançado em 2013 pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e a partir de 2016 conta com a parceria do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Tem como principal objetivo oferecer capacitação, mentoria, conexão com parceiros e acesso a outros programas públicos e privados de fomento à inovação para negócios inovadores no Brasil.

A inovação, especialmente a disruptiva, é fundamental ao progresso tecnológico e ao crescimento. De acordo com a Fundação Kauffman, o impacto econômico das start-ups é impressionante: responsáveis pela criação de mais de 50% dos empregos no mundo, também contribuem para o crescimento de diversas regiões geográficas, já que não se expandem apenas em tamanho, mas também em novos locais, além de incentivar o emprego em suas indústrias relacionadas. Adicionalmente, como muitas dessas startups desenvolvem novas tecnologias e prestam serviços automatizados, elas também geram aumento de produtividade do capital e do trabalho.

Considerando a importância das startups e scaleup(s) para o progresso e o crescimento de uma nação, incentivos governamentais são fundamentais. Um exemplo desses incentivos é a Lei do Bem, que prevê descontos no IPI na compra de equipamentos destinados à inovação, e a Lei Complementar 155/2016 recentemente sancionada, alterando o conteúdo da Lei Complementar 123/ 2006, a fim de incluir a figura do investidor-anjo na legislação brasileira.

Em Mato Grosso, a Lei nº 10.690, de 05 de março de 2018, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups.” foi comprometida pelos inúmeros vetos aos artigos mais importantes.

Não podemos ficar para trás, sem políticas públicas, o crescimento de sistemas inovadores se torna lento, prejudicando o desenvolvimento tecnológico do Estado.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação dessa propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2019

Dr. João
Deputado Estadual